

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

PROJETO BÁSICO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

PROJETO BÁSICO

Número do Processo - SEI
202400005009412

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e com o Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023, o Projeto Básico é o documento utilizado para indicar o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

SEÇÃO 1 - FUNDAMENTAÇÃO E LEVANTAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Fundamentação

1. Trata-se de obras de restauração do Cine Cultura, localizado no edifício sede da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás - SECULT, no Centro Cultural Marieta Telles Machado, que figura-se como importante representante da arquitetura Art Déco, sendo o referido edifício tombado pela União, através do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, e pelo Estado de Goiás, através da Superintendência de Patrimônio Histórico e Artístico - SUPHA/SECULT.

1.1. O artigo 2º e 8º da referida Lei Estadual nº 8.915/1980 estabelece que o Estado de Goiás é responsável pela preservação e conservação do conjunto de bens móveis e imóveis, cuja preservação e conservação seja de interesse público por evocar fatos memoráveis da história de Goiás, ou pelo seu excepcional valor arqueológico, etnográfico, bibliográfico ou artístico. Na referida legislação foi também estabelecido que o órgão responsável pela política e gestão de salvaguarda do patrimônio cultural goiano é a Secretaria de Estado da Cultura, através da Superintendência de Patrimônio Histórico e Artístico (regulamentada pelo Decreto nº 10.425, de 14 de março de 2024) e o Conselho Estadual de Cultura (regulamentado pela Lei nº 13.799/01 e Decreto de 12 de março de 2002). Veja-se, por oportuno, o teor dos art. 23, incisos III e IV, da CRFB (Constituição da República Federativa do Brasil):

Art. 23. É competência comum da União, dos **Estados**, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - **proteger** os documentos, as **obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural**, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

1.2. Consta ainda salientar que a falta de manutenção e conservação deste Bem incorre em infração ao disposto no art. 17 do Decreto-Lei IPHAN nº 25/37.

Justificativa da contratação

1.3. Em síntese, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade do investimento em ações de restauração no Cine Cultura, que integra a história e a memória da comunidade local, do Estado e dos patrimônios Art Déco preservados a nível nacional. Este Projeto que o Governo de Goiás se propõe a realizar, atenderá não somente a legislação de preservação do patrimônio cultural mas, acima de tudo, contribuirá para a construção do conhecimento sobre preservação e pertencimento, compartilhado por este bem cultural representativo da memória dos goianos.

1.4. O cinema tem sido por muitos anos um lugar para a exibição de filmes e documentários com relevância histórica e artística regional, nacional e internacional, firmando-se como um dos espaços mais importantes do estado com este tipo de função.

1.5. O edifício do Centro Cultural Marieta Telles Machado, no entanto, apresenta uma série de desgastes em suas estruturas e elementos integrados; o que inclui as dependências do Cine Cultura; apresentando diversos danos que trazem malefícios ao edifício e à história do Bem. Hoje, o estado do conjunto pode ser classificado entre regular e ruim.

1.6. Desta forma, o Bem necessita de ações de recuperação. O desenvolvimento do Projeto de Restauração busca a adequação do espaço, para que este possa atender de forma mais apropriada suas funções culturais, visando o maior conforto e segurança dos usuários. A intervenção também objetiva preservar e realçar as características originais do espaço, para que sua história e tradição sejam melhores preservadas. Pretende-se proporcionar um espaço mais fiel e compatível com suas características originais e adequado a todas as medidas de segurança, acessibilidade e conforto exigidas.

Levantamentos e Metodologias

1.7. Todos os levantamentos, estudos, mapeamento, análises e demais dados necessários para execução da solução escolhida encontram-se nos [Anexo do PB \(1\): Planta baixa de Levantamento Métrico Cadastral](#), [Anexo do PB \(2\): Planta baixa de Mapeamento de Danos](#), que viabilizaram a elaboração dos projetos presentes no [Anexo do PB \(3\): Projeto Arquitetônico de Intervenções](#) e no [Anexo do PB \(4\): Projeto Arquitetônico de Restauração](#).

1.8. Em se tratando de obra de restauração no Cine Cultura, tem-se que levantamentos topográficos, sondagens e ensaios geotécnicos não foram necessários para o prosseguimento dos trabalhos, tendo em vista que as intervenções serão internas ao edifício do Centro Cultural Marietta Telles Machado, não havendo a necessidade da execução dos mesmos neste momento.

1.9. Quanto ao levantamento métrico cadastral do imóvel, este foi elaborado pela equipe técnica da Superintendência de Patrimônio Histórico e Artístico, para viabilizar a execução da Solução escolhida, apresentada no Estudo Técnico Preliminar deste certame.

1.9.1. O método de levantamento métrico cadastral foi elaborado para viabilizar a apresentação da situação atual do imóvel, apresentando o terreno, os imóveis e ambientes confrontantes ao objeto em questão, além dos acessos, elementos estruturais e layouts do espaço.

1.10. Somou-se ao levantamento físico cadastral do imóvel, a elaboração de Mapeamento de Danos da situação atual do objeto em tela, a fim de que fosse possível sintetizar informações referentes ao estado de conservação do Bem, identificando as alterações de materiais e estruturas e as patologias desenvolvidas ao longo do tempo, por meio de representação gráfica que expõe o nível de degradação do objeto.

1.10.1. Cumpre salientar que a leitura e interpretação deste documento por parte da contratada é imprescindível para alcançar, com eficácia, o planejamento de diretrizes projetuais do restauro, bem como a consolidação da precificação dos serviços a serem executados de maneira a garantir que as boas práticas de conservação e restauração sejam efetivamente aplicadas ao Bem.

1.11. Assim, após a elaboração do levantamento arquitetônico e do mapeamento de danos, foi possível elaborar os respectivos projetos de intervenções e de restauro, que subsidiam as tomadas de decisões dos para os serviços de engenharia e arquitetura na obra do presente objeto.

Enquadramento do objeto

0.1. **1.12.** Este Projeto Básico define o conjunto de elementos necessários para a caracterização precisa dos serviços e contém os elementos capazes de propiciar avaliação de custo pela Administração diante de orçamento detalhado, definição de métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, critério de aceitação do Objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções.

0.2. **1.13.** Os serviços especificados no item 1 do presente Projeto Básico enquadram-se no conceito de serviço especial de engenharia, conforme definição no inciso XXI do Art. 6º da Lei Federal de Licitações 14.133, de 1º de abril de 2021.

0.3. **1.14.** Desta forma, é cabível a contratação através da modalidade Concorrência para a licitação do presente Projeto Básico, **tipo menor preço**, com critério de **juízo do tipo menor preço global**, com base no inciso XXXVIII do Art. 6º da Lei 14.133/2021, com regime de execução do tipo **empreitada por preço unitário**.

SEÇÃO 2 - SOLUÇÕES TÉCNICAS E GLOBAIS LOCALIZADAS

2. A contratação de serviços técnicos de arquitetura e de engenharia para execução das obra de restauração no Cine Cultura, em que haverá a realização de estudos técnicos detalhados e de acurado planejamento dos serviços, tem como objetivo definir a melhor solução para a execução da obra de restauro desta edificação histórica, bem como a solução de contratação que melhor atenda às necessidades do Estado de Goiás de forma racional, econômica e com efetividade, sob os aspectos legal, técnico, econômico, social, cultural e ambiental. Desta forma, esta licitação deve garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa, garantindo a melhor relação custo-benefício (qualidade e preço) para o Bem e para a Secretaria de Estado da Cultura - SECULT Goiás.

Descrição do objeto

2.1. O Cine Cultura tem como objetivo a divulgação e apresentação de filmes que não encontram espaço suficiente no circuito convencional de cinema. São estes filmes artísticos (muitos de produção nacional, local e/ou independentes), documentários, filmes de grande relevância na história do cinema, entre outros. A programação é feita semanalmente e os horários são vespertinos e noturnos, com uma média de duas a quatro sessões diárias.

2.2. O cinema possui sala de 88 lugares, batizada de Sala Eduardo Benfica, e tem sido por muitos anos um lugar para a exibição de filmes e documentários com relevância histórica e artística regional, nacional e internacional, firmando-se como um dos espaços mais importantes do estado com este tipo de função. As instalações dispõem de projetor de 35 mm, processador de som de 2 canais, amplificador duplo, monitor de cabine e objetiva panorâmica, entre outros, buscando oferecer o mesmo conforto e experiência que salas de cinema comerciais.

2.3. O objeto em tela possui especificidades no campo da arquitetura de edifícios históricos, ocupando uma área de 130,62 m² do pavimento térreo do edifício do Centro Cultural Marie?a Telles Machado. O espaço pode ser acessado pelo corredor central de circulação da SECULT, que também dá acesso a outros departamentos da Secretaria. O trecho que compreende as instalações do Cinema consiste em 6 espaços: recepção, banheiro masculino e feminino, antecâmara, casa de projeção e a sala de cinema.

2.4. O espaço interno do cinema possui diferentes tipos de revestimentos. A recepção possui piso de taco (escama de peixe), paredes em tinta acrílica fosca e teto com forro de gesso. Os banheiros têm piso vinílico, paredes em revestimento cerâmico e teto com forro de gesso. A casa de projeção tem piso de ladrilho hidráulico vermelho, paredes com tinta acrílica fosca e teto em laje aparente. A sala de cinema tem piso de cerâmica branca, paredes em tinta acrílica fosca e placas de laminado de madeira e teto com lambris de madeira.

2.5. O edifício, no entanto, apresenta uma série de desgastes em suas estruturas e elementos integrados; o que incluem as dependências do Cine Cultura; e os danos mais predominantes são: infiltração, sujidades, trincas e fissuras, deslocamento de pintura e reboco, perda de partes de elementos, manchas e danos na madeira. O estado do conjunto pode ser classificado entre regular e ruim, tendo em vista que a sua última reforma ocorreu no ano de 2012.

Local da prestação de serviços

2.6. A prestação dos serviços será realizada no Centro Cultural Marietta Telles Machado, no Cine Cultura, localizado na Praça Cívica (Praça Pedro Ludovico Teixeira), nº 2 – Centro, Goiânia/GO.

Soluções globais e localizadas

2.7. Propõe-se uma série de intervenções para revitalizar o espaço. Isso inclui a restauração das alvenarias, dos pisos, das lajes e das esquadrias, a recuperação ou substituição (quando necessário) de elementos visando a integridade do espaço e seu conforto. O projeto prevê ainda a adaptação da área dos banheiros, adaptação de esquadrias e instalação de rampa adequada na saída de emergência para que estes se tornem inclusivos a todos os públicos, para que as normas de acessibilidade universal sejam atendidas, e os regulamentos vigentes, tais como as diretrizes da ABNT e outras legislações aplicáveis, sejam devidamente cumpridas.

2.8. Além disso, o projeto abrange a revisão de todas as instalações complementares: instalações elétricas, hidrossanitárias, ar condicionado e sistema de exaustão, CFTV, proteção contra descargas atmosféricas, iluminação, acústica e sonorização.

2.9. Os projetos de arquitetura e complementares, assim como a execução da construção deverão atender às recomendações prescritas nas Normas Técnicas da ABNT, inclusive as relacionadas nas Normas Técnicas de Desempenho de Edificações - NBR 15.575/2021 e de Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos – NBR 9.050/2020.

2.10. Todos os materiais novos a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeira qualidade, devendo satisfazer rigorosamente a especificação técnica do projeto. Porém, em se tratando de serviço de restauro, deverá ser levado em consideração o “Princípio da Mínima Intervenção”. Desta forma, a substituição de elementos construtivos, ainda que a título de manutenção, deverá ser avaliada de forma criteriosa, por profissionais habilitados e qualificados, e validadas pela gestão do contrato, evitando-se ao máximo a perda da materialidade do Bem protegido.

2.11. A área que consta do projeto, os quantitativos e preços estão sendo fornecidos a título de referência, não servindo de base por parte da empresa contratada para cobrança de serviços adicionais.

2.12. As soluções técnicas encontram-se devidamente detalhadas no [Anexo do PB \(5\): Memorial Descritivo/ Caderno de Encargos e Especificações Técnicas](#), que demonstra as soluções técnicas globais e localizadas suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos.

Capacitação e transferência de conhecimento

2.13. Resguardados os Direitos Morais dos projetos elaborados e objeto do presente Projeto Básico, o autor ou autores dos projetos aqui descritos e identificados no Registro de Responsabilidade Técnica, RRT ou ART, autorizam previamente por meio deste instrumento e mediante apresentação de declaração, a cessão total do Direito Autoral Patrimonial dos projetos complementares contratados, em consonância com às cláusulas contidas na Lei nº 9.610 de 19/02/1998.

2.13.1. A declaração da cessão total do Direito Autoral Patrimonial dos projetos contratados, em consonância com às cláusulas contidas na Lei nº 9.610 de 19/02/1998, deve ser fornecida após aprovações finais dos projetos, quando da entrega do produto final contratado

SEÇÃO 3 - IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Serviços Previstos

3. Os serviços previstos no presente Projeto Básico e seus anexos - Projeto de Levantamento Métrico Cadastral e Mapeamento de Danos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha de Composição de Custos, Planilha de Composição de BDI, Planilha Itens de Maior Relevância, Planilha Resumo - têm a finalidade de atender ao disposto no Art. 6º, inciso XXV, da Lei 14.133/21.

0.0.1. **3.1.** Mediante prévia autorização da Administração, o Projeto Básico de arquitetura e intervenções poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do Projeto Básico, conforme o disposto no do § 5º do Art. 45. da Lei 14.133/21.

3.2. Soma-se a este o dispositivo no Art. 6, XXV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitações e contratos:

XXV - **projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes**, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) **levantamentos topográficos e cadastrais**, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e **demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida**;

b) **soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas**, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

c) **identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra**, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, **sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução**;

d) **informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos**, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) **subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra**, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) **orçamento detalhado do custo global da obra**, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei; **(grifo nosso)**

3.3. Dentre os serviços previstos, estão presentes:

- i. Instalação de canteiro de obras, mão-de-obra e consumos;
- ii. Revisão, detalhamento e compatibilização dos projetos de arquitetura, levantamento cadastral e mapeamento de danos, a nível de projeto executivo;
- iii. Elaboração do Projeto Arquitetônico Executivo de Restauro;
- iv. Elaboração do Projeto Estrutural;
- v. Elaboração de análises, parecer e projeto de reforço estrutural de recuperação, caso haja necessidade;
- vi. Elaboração do Projeto de arqueologia, caso haja necessidade;
- vii. Elaboração e execução de projeto complementar Hidrossanitário,
- viii. Elaboração e execução de projetos complementares Elétrico, Rede de dados, CFTV e Alarme;
- ix. Elaboração e execução de projeto complementar Luminotécnico;
- x. Elaboração e execução de projetos complementares de Acústica e Sonorização;
- xi. Elaboração e execução de projeto complementar de SPDA
- xii. Elaboração e execução de projetos complementares de Climatização, Ventilação e Exaustão;
- xiii. Demolições e Remoções com e sem reaproveitamento de cobertura, pisos, forros, rampas, escadarias e instalações;
- xiv. Revisão de revestimentos internos e externos;
- xv. Restauração de piso laminado com concreto;
- xvi. Instalação de carpete acústico anti-chamas;
- xvii. Restauração de piso vinílico;
- xviii. Restauração de revestimento cerâmico;
- xix. Instalação de palco elevado;

- xx. Instalação de poltronas novas;
- xxi. Instalação de painéis acústicos;
- xxii. Adaptação de banheiros;
- xxiii. Instalação de sistema de iluminação independente;
- xxiv. Execução de nova rampa acessível de acesso na saída de emergência;
- xxv. Circuito Fechado de TV - CFTV;
- xxvi. Limpeza final e desmobilização;
- xxvii. Documentação "as built" da obra concluída.

Generalidades

0.0.2. **3.4.** Não poderá a empresa contratada, em hipótese alguma, alegar desconhecimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Projeto Básico e em suas especificações, bem como das quantidades e da Planilha Orçamentária, que orientam este Processo de Contratação e fazem parte integrante do Contrato.

0.0.3. **3.5.** A empresa contratada será responsável pela elaboração dos projetos complementares elencados neste Projeto Básico.

0.0.4. **3.6.** A empresa contratada será responsável pelas soluções técnicas necessárias para execução dos serviços. A mesma deverá realizar uma vistoria geral da obra e uma revisão geral no local da execução dos serviços.

0.0.5. **3.7.** Os serviços de restauração do Cinema deverão ser realizados em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Resolução Normativa N° 002/2013 do Diário Oficial/GO N°21.581, de 03 de maio de 2013, ano 176 da Secretaria de Estado de Cultura de Goiás - SECULT-GO.

0.1. **Materiais e Serviços**

0.1.1. **3.8.** Todos os materiais empregados serão de primeira qualidade ou primeira linha, entendendo-se primeira qualidade ou primeira linha o nível de qualidade mais elevado da linha do material a ser utilizado, e todos os serviços deverão ser executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo, ainda, atender rigorosamente às Normas Técnicas Brasileiras e às exigências da SECULT.

0.1.2. **3.9.** A escolha dos materiais deverá ser bastante criteriosa para não comprometer o andamento e qualidade dos serviços. Deverão ser fornecidos certificados e documentações de origem e de garantia, quando solicitados pela Fiscalização.

0.1.3. **3.10.** Caberá à Fiscalização a responsabilidade de analisar a qualidade dos materiais, decidindo sobre a necessidade de se efetuar, para comprovação da qualidade ou desempenho dos produtos e ou serviços, testes e/ou ensaios laboratoriais adicionais aos que estão previstos nas normas vigentes, cuja realização constituirá responsabilidade e correrá por conta da empresa contratada.

0.1.4. **3.11.** Sempre que solicitado pela Fiscalização, deverão ser apresentadas as amostras dos materiais para aprovação da SECULT.

0.1.5. **3.12.** Caso o material especificado para esta contratação tenha saído de linha, este deverá ser substituído por novo produto, desde que comprovada sua eficiência, equivalência e atendimento às condições estabelecidas neste Projeto Básico ou no memorial descritivo do projeto.

0.1.6. **3.13.** Sempre que houver qualquer dúvida na especificação dos serviços ou dos materiais, ou ainda, caso se pretenda fazer a opção pelo uso de material equivalente, com o objetivo de orientação ou aprovação para a substituição e para que a obra mantenha o mesmo padrão de qualidade em todos os níveis e etapas de execução da obra, a empresa contratada deverá consultar o Gestor do Contrato, que poderá solicitar o apoio necessário da Gerência de Projetos Arquitetônicos - GPA/SUPHA, e outras unidades e órgãos, para a resposta ao questionamento. A consulta deverá ser realizada pela empresa contratada, por escrito, no Diário de Obras, conforme procedimento estabelecido neste Projeto Básico.

0.1.7. **3.14.** A aprovação do Fiscal do Contrato para serviços e para a utilização de materiais opcionais deverá ser feita por escrito. A aprovação de materiais será feita mediante amostras apresentadas à Fiscalização pela empresa contratada, antes da aquisição do material.

0.1.8. **3.15.** O material que, por qualquer motivo, for adquirido sem aprovação da Fiscalização ou que não corresponder à amostra previamente apresentada deverá, no prazo de 72 horas, ser retirado e substituído pela empresa contratada, sem ônus adicional para a SECULT.

0.1.9. **3.16.** Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um serviço ou material especificado por outro não equivalente, a empresa contratada deverá apresentar à Fiscalização da SECULT, em

tempo hábil e por escrito, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinadas do pedido de orçamento comparativo, em conformidade com as disposições do Contrato sobre a equivalência. A substituição do serviço ou do material especificado, de acordo com as normas da ABNT, só poderá ser feita quando autorizada pela Fiscalização da SECULT e nos casos previstos no Contrato.

0.1.10. **3.17.** A análise e aprovação dos pedidos de substituição pela SECULT só serão efetuados quando cumpridas as seguintes exigências:

- i. Declaração de que a substituição se fará sem ônus para a Secretaria de Estado de Cultura - SECULT, no caso de materiais equivalentes;
- ii. Apresentação de provas, pelo interessado, da equivalência técnica do produto proposto ao especificado, compreendendo como documento fundamental o laudo do exame comparativo dos materiais, efetuado por laboratório tecnológico idôneo, à critério da Fiscalização;
- iii. Indicação de marca, nome de fabricante ou tipo comercial, que se destinam a atender o tipo e o padrão de qualidade requeridos.
- iv. Material, equipamento ou serviço equivalente tecnicamente é aquele que apresenta as mesmas características técnicas exigidas, ou seja, de igual valor, similares ou relacionáveis nos aspectos estéticos, desempenham idêntica função e se prestam às mesmas condições do material, equipamento ou serviço especificado.

0.1.11. **3.18.** Outros casos não previstos serão resolvidos pela Fiscalização da SECULT, após satisfeitas as exigências dos motivos ponderáveis ou aprovada a possibilidade de atendê-las.

0.1.12. **3.19.** É vedada a utilização de materiais e ou ferramentas improvisadas, em substituição aos tecnicamente indicados para o fim a que se destinam.

0.1.13. **3.20.** A Fiscalização da SECULT deverá ter livre acesso a todos os almoxarifados de materiais para acompanhar os trabalhos e conferir marcas, validades, quantidades etc., procedendo a seu exclusivo critério, assim como acesso ao local onde estejam sendo executados ou estejam previstos serviços relacionados com o Contrato.

0.1.14. **3.21.** Os materiais deverão ser armazenados em locais apropriados, em condições de segurança, cobertos ou não, de acordo com sua natureza, ficando sua guarda sob a responsabilidade da empresa contratada.

0.1.15. **3.22.** Os serviços deverão ser realizados por pessoal competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente bem feitos e de acabamento esmerado, em número compatível com o ritmo do cronograma da obra, para que o cronograma físico e financeiro proposto seja cumprido à risca.

0.1.16. **3.23.** A empresa contratada não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela Fiscalização da SECULT, salvo aqueles que se caracterizem, notadamente, como de emergência e necessários ao andamento ou segurança dos demais serviços autorizados sem restrição de execução.

0.1.17. **3.24.** A empresa contratada deverá atender à norma regulamentadora NR 18 - Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, e demais normas vigentes pertinentes.

Requisitos de segurança

3.25. Quanto aos requisitos de segurança, o objeto contratado deve garantir a segurança necessária na execução das obras, considerando as intervenções no Bem Tombado, que deverão ser executadas, com a maior minúcia possível, para evitar danos irreparáveis ao patrimônio.

3.26. Deverá garantir a segurança necessária aos trabalhadores e transeuntes da área de entorno das intervenções, responsabilizando-se de qualquer providência relacionada à segurança do trabalho, em atendimento às normas vigentes, às orientações do Ministério do Trabalho, do Sindicato de Classe dos Trabalhadores e do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança em Medicina do Trabalho - SESMT do Estado de Goiás.

Requisitos de sustentabilidade

3.27. A Licitante Vencedora deverá aplicar efetivamente critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em atendimento ao Art. 170 da Constituição Federal de 1988 e à Instrução Normativa nº 01 de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão na execução dos serviços.

3.27.1. O Licenciamento Ambiental para a pretensa licitação se fará em conformidade com a Lei Estadual n.º 20.694, de 26 de dezembro de 2019, que atribui à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, dentre outras funções, o gerenciamento e o licenciamento ambiental, a fiscalização e a avaliação de instalação e operação de empreendimentos, quanto ao impacto ambiental, e a implantação e gestão das unidades de conservação da natureza.

3.27.2. Demais ações mitigadoras de riscos de impacto ambiental, que deverão ser levadas em conta no âmbito da mão-de-obra contratada, dos presentes e futuros usuários do imóvel, que manterá ativo o funcionamento de espaços no entorno do objeto da licitação, e nos materiais a serem adquiridos para a execução dos serviços.

Gestão do Contrato

3.28. Caberá à SECULT, através da Gerência de Projetos Arquitetônicos da Superintendência de Patrimônio Histórico e Artístico - GPA/SUPHA, o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados e, ainda, informar à empresa contratada, os dados e os elementos técnicos e administrativos necessários à realização dos serviços.

3.29. A gestão e a fiscalização do presente Contrato ficarão a cargo dos servidores designados formalmente por meio de [Portaria da Contratação](#) assinada pela Secretária de Estado da Cultura de Goiás.

3.30. A gestão do Contrato e o acompanhamento e fiscalização dos serviços serão feitos considerando a disposição legal, nos termos do Art. 25 da Lei 14.133/2021, a qual prevê que a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, sendo um Gestor e um Fiscal com respectivos suplentes.

3.31. A SECULT reserva-se o direito de solicitar à empresa contratada a substituição de qualquer produto ou equipamento cujo uso considere prejudicial ou que não atende às necessidades do Contrato, ou seja, a efetiva entrega dos serviços fica condicionada à aceitação por parte do Gestor do Contrato ou da Comissão de Fiscalização designada pela SECULT para receber, conferir e aceitar os serviços/obra objeto do Contrato.

3.32. A fiscalização da execução do Contrato, de todas as fases da execução dos serviços, portanto, será realizada de acordo com o que prescreve o Decreto Estadual nº 7.615/12, DE 16 DE MAIO DE 2012, pelo FISCAL da obra, funcionário da SECULT, que ficará responsável pelo atendimento das obrigações pelas normas pertinentes, designado pela GPA, tendo todas as prerrogativas e responsabilidades inerentes à função de Fiscal da Obra, conforme legislação em vigor. Concomitantemente, deverá ser nomeado um GESTOR para acompanhamento e gestão do Contrato, cujas responsabilidades recaem sobre os aspectos gerenciais do Contrato.

3.33. O registro da ART/RRT de Fiscalização no CREA/CAU deve ser realizado pela SECULT.

3.34. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a SECULT reserva-se o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. Ressalte-se que a Fiscalização e a SECULT não serão corresponsáveis, sob nenhuma hipótese, por danos ou erros cometidos pela empresa e seus funcionários e colaboradores, ainda que presente em obra no momento do fato.

3.35. A Fiscalização observará, rigorosamente, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, por meio de instrumentos de controle, inclusive, que compreendam a mensuração:

- i. Os itens deste Projeto Básico;
- ii. Os Documentos da Obra: Toda a documentação deverá ser mantida em local de livre acesso na obra, incluindo, entre outros documentos: Projeto Básico, Planilhas Orçamentárias, Cronogramas, ARTs/RRTs, Diário de Obra, Projetos e etc.;
- iii. Os RESULTADOS alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos PRAZOS de execução e da QUALIDADE demandada;
- iv. A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, QUALIDADE E QUANTIDADE dos RECURSOS MATERIAIS utilizados;
- v. A EXECUÇÃO dos SERVIÇOS, a CONFORMIDADE dos SERVIÇOS executados e adequação à ROTINA DE EXECUÇÃO estabelecida;
- vi. A CONFORMIDADE da ALOCAÇÃO dos RECURSOS NECESSÁRIOS;
- vii. O cumprimento das demais condições e responsabilidades decorrentes do Contrato.

3.36. Havendo por parte da responsabilidade da empresa contratada não conformidades referentes às exigências administrativas e gerenciais do Contrato, previstas neste Projeto Básico, o Fiscal do Contrato deverá:

- i. Notificar à empresa contratada para a regularização;
- ii. Caso a não conformidade não seja sanada e/ou não haja justificativa razoável e por escrito da empresa contratada pelo descumprimento e/ou atraso para sua regularização, dentro do prazo estipulado na respectiva notificação, o Fiscal do Contrato deverá aplicar penalidade de acordo com as cláusulas contratuais, cujo valor será deduzido dos créditos da empresa contratada junto à SECULT, depois da perda/preclusão do prazo de defesa prévia da empresa contratada, conforme prevê o Art. 155 da Lei nº14.133/2021.

3.37. Caberá à empresa contratada o fornecimento e manutenção do Diário de Obras, permanentemente disponível para lançamentos no local dos serviços, sendo que a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da empresa contratada que deverá entregar, sempre que solicitado, cópia do Diário de Obras à Fiscalização da SECULT. O Diário de Obras deverá ser aberto pelo Responsável Técnico da Obra antes do início da execução dos serviços. O não cumprimento deste item poderá incorrer pena de não liberação das Faturas pela Fiscalização. O Diário de Obras poderá ser digital, desde que disponível a qualquer momento à Fiscalização e Gestão do Contrato, portanto necessariamente online em plataforma gratuita, ou mediante garantia de acesso, caso pago.

3.37.1. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da empresa contratada, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obras; a empresa contratada se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro Responsável Técnico.

3.37.2. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a empresa contratada deverá recorrer ao Diário de Obras sempre que surgirem quaisquer alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

3.37.3. Sempre que houver dúvidas na execução do Contrato, a empresa contratada deverá consultar o Gestor do Contrato, por escrito, presencialmente, registrando seu questionamento ou observação no Diário de Obras. No caso da ausência do Gestor do Contrato na obra, além do registro no Diário de Obras, a empresa contratada deverá encaminhar CORRESPONDÊNCIA com o registro realizado, através de E-MAIL, diretamente ao Gestor do Contrato. Qualquer reclamação ou questionamento da empresa contratada acerca da execução do Contrato deverá ser protocolada no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos da ocorrência do fato gerador da demanda, sendo que, solicitações feitas após este prazo não terão validade. Se necessário, o Gestor do Contrato buscará o apoio para a resposta ou definição solicitada junto aos departamentos e divisões da SECULT e de outros órgãos da Administração.

SEÇÃO 4 - DIRETRIZES ORGANIZACIONAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4. As informações que possibilitam o estudo e a definição de métodos construtivos empregados das condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução, estão presentes nos Projetos Básicos de Intervenções e de Restauração, além das diretrizes do [Anexo do PB \(5\): Memorial Descritivo/ Caderno de Encargos e Especificações Técnicas](#), que visa, dentre outras coisas, assegurar o cumprimento da execução dos projetos e especificações técnicas, do cronograma físico-financeiro, da qualidade da execução, da racionalidade, da economia e da segurança, tanto dos visitantes, como dos funcionários da empresa construtora contratada.

0.1. Execução de projeto executivo

0.1.1. **4.1.** A elaboração dos Projetos Executivos e Complementares serão de responsabilidade da empresa contratada para a obra de revitalização e serão elaborados tanto no tocante à demanda e distribuição, como em relação às normatizações e especificações. Os projetos devem trazer premissas gerais que deverão ser adotadas para a presente intervenção.

0.1.2. **4.1.1.** Se faz necessário que os projetos visem atendimento às definições de layout, a serem apresentadas para a Fiscalização posteriormente à assinatura da Ordem de Serviços (que dependem de decisão do Gabinete desta SECULT), bem como em conformidade às orientações durante as fases de análise preliminar durante a contratação. Os projetos deverão estar concluídos e aprovados nos órgãos competentes para a plena execução.

0.1.3. **4.1.2.** A contratação do presente Objeto será por meio de contratação semi-integrada, à luz do Art. 6, inciso XXXIII, da Lei Federal 14.133/2021:

0.1.4. **contratação semi-integrada:** regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

0.2. **Laudo Estrutural**

0.2.1. **4.2.** Os serviços de reforço estrutural deverão ser acompanhados de Laudo Estrutural e as ações a serem adotadas serão incluídas no projeto executivo de reforço estrutural, com prescrição técnica das patologias identificadas e estimativa de custo para reparos. Deverá ser composto dos seguintes serviços:

- i. Vistoria civil: vistoria dos elementos, componentes e partes da edificação para constatação de anomalias e patologias;
- ii. Levantamento externo e interno por mapeamento a laser (scanner 3D, com fornecimento de nuvem de pontos, modelo 3D e pranchas 2D), inclusive mapeamento de trincas, fissuras e outros danos estruturais;
- iii. Laudo conforme NBR 13752, contendo descrição das anomalias, indicação das causas e fatores de agravamento prováveis, relatório fotográfico, classificação quanto às gravidades das anomalias, urgências e tendências de agravamento;
- iv. Documento técnico com a indicação das metodologias de reparo das anomalias e danos identificados. Material de orientação para elaboração de projeto executivo e execução dos serviços.
- v. Planilha orçamentária com preços de referência para contratação dos serviços e intervenções necessárias às correções, incluindo projetos e memoriais. Utilizar prioritariamente bases oficiais da GOINFRA e SINAPI;
- vi. Impressão das peças, registros no CREA e/ou CAU e outros elementos necessários à validação do laudo.

Plano de obra

0.3. **4.3.** As atividades que a empresa contratada realizará deverão ser planejadas previamente e registradas em um Plano de Obra, o qual deverá conter a planificação, com o registro de todas as tarefas, quantidades de funcionários, logística, processos de execução e supervisão permanente dos serviços, mapeamento de riscos e ações de contingência, de forma a obter uma operação efetiva, realizar os serviços de forma meticulosa e constante e tornar mais fácil o treinamento e a realização das tarefas dos funcionários.

0.4. **4.3.1.** Os processos de execução definidos no Plano de Obra deverão ser realizados para garantir o perfeito atendimento às especificações deste Projeto básico e do objeto, a fim de atender plenamente todas as exigências da SECULT Goiás.

0.5. **4.3.2.** O Plano de Obra deverá observar o Cronograma Físico-Financeiro contratado, e deverá conter, também, a revisão/confirmação do cronograma físico-financeiro, detalhando as atividades e alocando todos os recursos, distribuindo as atividades no tempo, com previsão financeira e da estratégia de suprimentos - plano de compras, semana a semana.

0.6. **4.3.3.** O plano de obra deverá ser apresentado pela empresa contratada no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da emissão da OS emitida para autorização do início dos serviços, para validação da SECULT Goiás, sem prejuízo do imediato início da obra determinado pela OS.

0.7. **4.3.4.** Portanto, o plano de obra da empresa contratada deverá ser validado e aprovado pelo Gestor do Contrato - SECULT.

1. **CANTEIRO DE OBRAS**

1.1. **4.4. Barracão de Obras e instalações provisórias** - Adotar os barracões padronizados da GOINFRA/2014, SEM alojamento e lavanderia. Dimensionar a área necessária, de acordo com o porte da obra (quantidade de operários) e as diretrizes do Ministério do Trabalho.

1.2. **4.4.1.** Não será permitida a instalação de alojamento no canteiro de obras. Quando o caso exigir a previsão de alojamento, a instalação deverá ser realizada fora do canteiro de obras, em endereço e imóvel apropriados.

1.3. **4.5.** O padrão de instalações provisórias será conforme padrão GOINFRA, baseado na característica de cada obra, e a empresa contratada deverá atender às exigências das normas da ABNT - NBR 12284 - Áreas de Vivência dos Canteiros de Obras, NR 18 - Regulamentadora - Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, e demais normas vigentes pertinentes.

1.3.1. **4.6.** A obra terá, no local dos serviços, instalações provisórias necessárias ao bom funcionamento e realização do Contrato e as previstas nas normas.

1.3.2. **4.7.** As instalações da área de vivência devem atender, no que for cabível, ao disposto na NR-24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho).

1.4. **Consumo de Água e de Energia Elétrica**

1.4.1. **4.8.** O custo referente ao consumo de água e energia elétrica desta obra será de responsabilidade da Contratante. À contratante caberá providenciar a ligação e todas as instalações necessárias para os fornecimentos para o local dos serviços.

1.4.2. **4.9.** Durante o período de execução dos serviços, deverão ser utilizadas as instalações de água e de energia elétrica que existem no local da obra, para execução de atividades relativas à execução dos serviços no objeto. Em caso de utilização indevida, a fiscalização da SECULT verificará as despesas geradas que serão responsabilidade da Contratada.

2. **IDENTIFICAÇÃO DA OBRA**

2.1. **4.10.** A identificação da obra, composta por duas placas, deverá ser instalada no início da execução dos serviços, na implantação do canteiro de obras, junto ao tapume ou em local a ser definido pela Fiscalização, e permanecer sob os cuidados da empresa contratada, que deverá mantê-las em ótimo estado de conservação, visível e legível ao público enquanto durar a atividade técnica correspondente e durante todo o tempo de execução do Contrato.

2.2. **4.10.1.** A **Placa do Governo Estadual** será fabricada em **chapa galvanizada**, com as dimensões mínimas: 300 cm de largura x 200 cm de altura, pintada e instalada em vigotas de madeira que terão a seção transversal medindo aproximadamente 6 cm x 12 cm, e será fixada a 2,20 m de altura, medida a partir do nível do piso ou da calçada até a borda inferior da placa, devendo atender ao padrão do Governo do Estado, conforme manuais de orientação de uso da marca e modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE até a emissão da Ordem de Serviço.

2.3. **4.10.1.1.** A contratada deverá, inicialmente, afixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela Secretaria de Estado de Cultura, de acordo com os manuais de comunicação do Governo do Estado.

2.4. **4.10.2.** A **Placa do CREA/CAU** deverá conter os seguintes dados:

- i. Nome do autor(es) e/ou co-autor(es) do(s) projeto(s) e do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra, instalação ou serviço, de acordo com o(s) seu(s) registro(s) ou visto(s) no CREA/CAU;
- ii. Título, número da carteira e/ou do(s) "visto(s)" do(s) profissional(ais) no CREA/CAU;
- iii. Atividade(s) técnica(s) específica(s) pela(s) qual(ais) o profissional(ais) é(são) responsável(is) e;
- iv. Nome da empresa executora da obra, instalação ou serviço, se houver, com a indicação do respectivo número do registro ou "visto" no CREA/CAU.

2.4.0.1. **4.10.2.1.** Será fabricada em **chapa galvanizada**, com as dimensões mínimas: 100 cm de largura x 150 cm de altura, pintada e instalada em vigotas de madeira que terão a seção transversal medindo aproximadamente 6 cm x 12 cm, e será fixada a 2,20 m de altura, medida a partir do nível do piso ou da calçada até a borda inferior da placa, devendo atender ao padrão, às especificações e orientações do CREA / CAU.

2.4.0.2. **4.10.2.2.** Deverão ser atendidas, ainda, as dimensões e as demais indicações para a placa reguladas pelas posturas do município, se as houver.

2.5. **Tapume ilustrado**

2.5.1. **4.11.** Deverá ser produzido projeto para arte e impressão em toda a extensão do tapume, contendo texto e imagens sobre o histórico do Cinema e as especificações do projeto de Restauração. O tapume deverá prever fechamento parcial externo e interno da edificação, conforme as etapas de execução, a se definir em conjunto com a Fiscalização durante a fase de planejamento preliminar, bem como ao longo de toda a intervenção. Quando executados internamente, os tapumes não poderão, sob qualquer hipótese interferir ou causar danos às partes da edificação - especialmente pisos.

2.5.1.1. **Responsabilidade Técnica**

2.5.1.2. **4.12.** Deverão ser previstas emissão das Anotações ou Registros referentes aos Responsáveis Técnicos que acompanharão as obras. Sendo obras de escopo simplificado, preveem a contratação de um

Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanista para acompanhamento e responsabilidade técnica devidamente emitida pelo Conselho correspondente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)).

3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. **4.13.** A empresa contratada deverá atender a todas as normas e leis específicas vigentes aplicáveis aos serviços contratados.

3.2. **4.14.** A empresa contratada se obriga a executar os serviços atendendo as especificações e quantidades estipuladas neste Projeto Básico e na planilha orçamentária.

3.3. **4.15.** Caberá à Secretaria de Estado da Cultura a emissão da Ordem de Serviço, bem como a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste Projeto Básico e, ainda, fornecer à contratada, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados.

3.4. **4.16.** Por se tratar de contratação em regime de execução empreitada por preço unitário, não há possibilidade de formalização de termo aditivo visando eventuais acréscimos de serviços, salvo nos casos excepcionais e devidamente justificados, oriundos de alterações qualitativas, que não configuram falha do órgão gestor na elaboração do projeto ou desconhecimento por parte da Contratada do local onde os serviços serão realizados.

3.5. **4.16.1.** Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da obra deverá ser justificada, sempre por escrito, pela Gerência de Projetos Arquitetônicos da Secretaria de Estado da Cultura, autorizada pelo titular da Pasta e formalizada por meio de termo aditivo ao Contrato Original.

3.6. **4.17.** Para efeito de reajustamento, a periodicidade obedecerá à data do orçamento a que a proposta se referir.

3.7. **4.18.** Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão calculados considerando as referências de custos e taxa de BDI especificadas no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico financeiro do Contrato e a manutenção do percentual de desconto oferecido pelo contratado.

3.8. **4.19.** Os serviços deverão ser executados conforme o Memorial Descritivo/Caderno de Especificações Técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projetos e demais normas constantes deste instrumento.

3.9. **4.20.** Ao término dos serviços, deverá ser procedida a limpeza do canteiro da obra.

3.10. **4.21.** Deverá também, a Contratada, manter Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho no canteiro de obra, de acordo com a legislação pertinente e aprovação pela Superintendência de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico da SECULT;

3.11. **4.22.** Fica a Contratada obrigada também a apresentar a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, referente aos trabalhadores que executaram a obra, bem como as fiscais e parafiscais.

3.11.1. **4.23.** No âmbito da entrega provisória da obra, o Termo de Recebimento Provisório deverá conter o documento conhecido como As Built. Baseando-se no manual "Obras Públicas: Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas", do Tribunal de Contas da União, ao final da construção da obra em questão, a SECULT (por meio da Gerência de Projetos Arquitetônicos) receberá da Contratada a documentação que retrate fielmente o que foi construído. Essa documentação é conhecida como as built – que significa "como construído" – e deve incluir todas as plantas, memoriais e especificações, com detalhes do que foi executado e quais insumos foram utilizados nessa execução. Ou seja, o contratado deverá entregar o as built da obra, a fim de subsidiar futuras intervenções a título de manutenção ou reformas. Os arquivos deverão ser entregues editáveis/originais (extensões: .dwg, .docx, .xls, entre outras) e não editáveis (extensões: .pdf, .jpg, entre outros) devidamente assinados pelos responsáveis.

3.11.2. **4.24.** A Contratada é responsável pelo seguro de seus funcionários, sendo igualmente responsável pelo seguro de responsabilidade civil e danos contra terceiros.

3.11.3. **4.25.** A empresa de engenharia vencedora do certame garantirá a solidez e a segurança do trabalho realizado, bem como os materiais utilizados na obra pelo período de 5 (cinco) anos, a partir do recebimento da obra pelo Setor Competente desta Pasta;

3.12. **4.26.** Este Projeto Básico e a Planilha Orçamentária são documentos complementares entre si. As eventuais divergências/inconsistências entre esses documentos serão resolvidas pela Fiscalização (SECULT). A princípio, deverão prevalecer as informações, especificações e quantidades deste Projeto Básico, seguida da Planilha Orçamentária. Ressaltando-se que a decisão definitiva será sempre da Fiscalização (SECULT), em qualquer circunstância, ainda que por seu exclusivo critério.

3.13. **4.27.** A empresa contratada deverá fornecer toda a mão-de-obra e todos os materiais e equipamentos necessários à completa e perfeita realização dos trabalhos para o perfeito cumprimento da execução do Contrato e realização do objeto contratado.

3.14. **4.28.** Os serviços deverão ser realizados por profissionais treinados e qualificados, devidamente identificados e uniformizados. A empresa contratada deverá atender o acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria.

3.15. **4.29.** A composição do uniforme individual deverá ser padronizada conforme identificação da empresa, e observar os padrões definidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego em suas normas regulamentadoras.

3.16. **4.30.** A empresa contratada deverá fornecer todos os EPCs - Equipamentos de Proteção Coletiva e, individualmente, todos os EPIs - Equipamentos de Proteção Individuais, atendendo a legislação e as normas brasileiras específicas e aplicáveis em vigor. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com as respectivas certificações, quando for o caso, e dentro do prazo de validade do fabricante.

3.17. **4.31.** A empresa contratada deverá fornecer, diariamente, café da manhã e refeição para todos os trabalhadores da obra, durante todo o período previsto de fornecimento da prestação dos serviços, atendendo o acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria.

3.18. **Alimentação (Cantina e Café da Manhã)**

3.18.1. **4.31.** A quantidade de refeições deve ser calculada baseada no total de horas trabalhadas somadas dos profissionais, com exceção do engenheiro (de acordo com as composições dos serviços), dividido por 8,8 (oito vírgula oito horas/dia) e multiplicado por 0,85. Não considerar os profissionais terceirizados.

3.19. **Transporte de Funcionários**

3.20. **4.32.** A quantidade de vale-transporte foi devidamente incluída na planilha orçamentária, tendo em vista que, de acordo com o documento Critérios de Normas para Orçamento de Obras Civas da AGETOP, a empresa Contratada deverá fornecer vale-transporte, desde que exista transporte coletivo na cidade, pois os valores referentes ao vale-transporte não estão inclusos nos Encargos Sociais.

3.21. **4.33.** Os custos de mobilização/desmobilização e outros custos decorrentes de paralisações em virtude do período chuvoso não podem ser imputados à SECULT e devem ser arcados pela empresa contratada, em razão de sua previsibilidade. As paralisações que decorrem de período chuvoso são inevitáveis e conhecidas de antemão; trata-se de eventos previsíveis, com relação aos quais tanto a SECULT quanto as contratadas têm amplo conhecimento. Eventuais paralisações da obra durante o período chuvoso não ensejarão qualquer direito à indenização, eis que o período chuvoso ordinário é um fato previsível no momento da formulação da proposta.

3.22.

SEÇÃO 5 - PREÇO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E DOS SERVIÇOS

0.1. **5.** Os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e globais e definição de seus valores máximos estão em Planilha Orçamentária em anexo a este Projeto Básico e de acordo com o previsto no Art. 22 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, no Art. 7 do Decreto nº 9.900, de julho de 2021, e na jurisprudência dominante do Tribunal de Contas da União, consolidada na Súmula 259 (Acórdãos 244/2003, 267/2003, 515/2003, 583/2003, 1564/2003, 1414/2003, 296/2004, e 1891/2006, todos do Plenário/TCU).

0.2. **5.1.** Nos preços propostos pela proponente na licitação deverão estar incluídos os lucros, todos os pagamentos, custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, multas, seguros, indenizações e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do Contrato e da obra, os materiais, os serviços e o pessoal contratado, que serão de exclusiva e total responsabilidade da empresa Contratada.

0.3. **5.2.** O valor global máximo para a contratação da obra é de **R\$ 1.302.454,46 (R\$ um milhão trezentos e dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos)**, conforme o disposto

na SEÇÃO 6 deste Projeto Básico. O preço total estimado da contratação fundamenta-se em pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.900 de julho de 2021.

0.4. Prazo de prestação de serviços

0.5. **5.3.** O prazo da prestação do serviço contratado é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

0.6. **5.3.1.** A empresa Contratada deverá iniciar a execução dos serviços somente após o recebimento da Ordem de Serviço - OS de autorização do início dos serviços, a ser emitida após a assinatura do Contrato e publicação do extrato na imprensa oficial. A mobilização da empresa Contratada e o início dos serviços devem ocorrer imediatamente após o recebimento da OS.

0.7. **5.3.2.** Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 60 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Critério de medição e pagamento

0.8. **5.4.** Os serviços serão medidos mensalmente e, a empresa Contratada encaminhará para medição, ao Gestor do Contrato, relatório dos serviços executados do mês referente ao período de medição para aprovação, até o 2º (segundo) dia útil do mês civil subsequente ao da execução dos serviços, de acordo com o procedimento de medições e pagamentos definido pela SECULT.

0.9. **5.5.** A conferência, a análise e a aprovação do relatório para medição serão realizadas pelo Gestor do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês civil subsequente ao da execução dos serviços e, somente após a aprovação do relatório apresentado, o Fiscal do Contrato autorizará a emissão da nota fiscal pela empresa Contratada.

0.10. **5.6.** Para a autorização da emissão da nota fiscal-fatura, será emitido um Relatório de Medição pela Fiscalização da SECULT, com base na conferência, análise e aprovação, parcial ou total, do relatório apresentado pela empresa Contratada, que definirá o valor da medição efetivamente aprovado.

0.11. **5.7.** Para a realização do pagamento das respectivas medições, a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

0.12. **5.7.1.** O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

0.13. **5.7.2.** A equipe de fiscalização do Contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

0.14. **5.7.3.** Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

0.15. **5.7.4.** Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

0.16. **5.7.5.** Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

0.17. **5.7.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

0.18. **5.7.7.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

0.19. **5.7.8.** Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações

administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

0.20. **5.8.** O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto, para a devida análise do documento e posterior pagamento.

0.21. **Atesto da execução dos serviços**

0.22. **5.9.** A Empresa Contratada deverá enviar previamente Planilha de Medição e Relatório Fotográfico de Medição, contendo a descrição detalhada dos serviços que foram executados e serão medidos na referida Nota, para que seja feita a pré-aprovação por parte da Fiscalização do Contrato, que validará previamente a Medição, dentro de um prazo de 05 (cinco) dias úteis.

0.23. **5.10.** Após tal validação, a Fiscalização do Contrato notificará a empresa, aprovando a Medição. Na ocasião, a Nota Fiscal poderá então ser emitida e encaminhada à Fiscalização do Contrato.

0.24. **5.11.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

0.25. **5.12.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma desta seção, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

0.26. **5.13.** Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

0.27. **5.14.** O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

0.28. **5.15.** A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da documentação respectiva, a qual será analisada por setor competente, após o que a Contratante efetuará o pagamento por meio de depósito em conta corrente da empresa Contratada. A Nota Fiscal/Fatura e os documentos anexos deverão ser encaminhados em formato eletrônico.

0.29. **5.16.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação

0.30. **Recebimento dos serviços**

0.31. **5.17.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços concluídos no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

0.32. **5.18.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade, realizados rigorosamente de acordo com as especificações deste Projeto Básico, da Planilha Orçamentária e das disposições do Contrato. Não serão realizadas medições parciais.

0.33. **5.19.** Deverão ser realizados, pela empresa Contratada, todos os testes previstos nas normas vigentes e todos os testes necessários, em conformidade com a boa prática da engenharia, para o recebimento dos serviços contratados como, instalações de águas pluviais, drenagem e impermeabilização.

0.34. **5.20.** Os testes deverão ser agendados previamente pela empresa Contratada, informando à fiscalização, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para que os testes possam ser realizados com o acompanhamento do Fiscal da SECULT e não prejudiquem a realização do cronograma da obra. A Fiscalização definirá se o acompanhamento será presencial ou por outro meio ou procedimento.

5.21. Após a conclusão dos serviços, ou seja, quando as obras e serviços contratados ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o Contrato, a empresa Contratada, por meio de notificação entregue ao gestor do Contrato mediante contra recibo, para entrega e aceitação da obra. recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação adequada, da seguinte forma:

5.21.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes,

acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

5.21.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. O "Termo de Recebimento Definitivo" conterá formal declaração de que o prazo mencionado no artigo 1245 do Código Civil será contado, em qualquer hipótese, a partir da data de assinatura do mesmo, ou seja, fica entendida e acordada, a partir deste momento da assinatura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a responsabilidade da empresa Contratada pelos serviços/obra - objeto do Contrato.

5.22. A obra ou serviço de engenharia poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato e com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.23. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

5.24. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no Contrato.

5.25. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

Garantia de obra

5.26. O prazo de garantia é aquele estabelecido no Art. 7º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), onde se lê:

Art. 27. Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria.

5.27. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela administração não eximirá o licitante, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no Contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o licitante ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

5.28. A empresa deverá atender as solicitações para conserto e corrigir defeitos ou falhas apresentadas pelos serviços, em prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos. Neste caso não acarretará ônus para a Contratante.

5.29. Todos os serviços que compõem a descrição do objeto devem ser cobertos pela garantia da empresa Contratada ou por empresa autorizada da Contratada.

Garantia de execução contratual

5.30. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os incisos I, II e III, do §1º, do art. 96, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do Contrato, onde se lê:

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

5.31. Em caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado na Conta-Corrente indicada no Contrato. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro incidirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata temporis, atualizada a partir da data de recolhimento à SECULT.

5.32. O contratado, no prazo de 10 dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor da contratação, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Projeto Básico, conforme disposto no art. 98 da Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.33. A apólice de Seguro-Garantia deverá ser emitida por seguradora legalmente autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Economia) a comercializar seguros, observadas as seguintes condições:

- i. o seguro-garantia deverá atender a CIRCULAR SUSEP Nº 232, de 3 de junho de 2003;
- ii. o seguro-garantia deverá ser livre de franquia;
- iii. na apólice deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

1. número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;
2. objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
3. nome e número do CNPJ do SEGURADO (SECULT);
4. nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
5. nome e número do CNPJ da Contratada (TOMADORA da apólice).

5.34. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no máximo de 15, correspondente ao prazo de assinatura do Contrato.

5.35. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada e renovada nas mesmas condições.

5.36. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias.

5.37. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.38. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.

5.39. O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Prazo de Pagamento

5.40. O pagamento será realizado mensalmente, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

5.41. O pagamento do objeto deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos desta seção, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

5.42. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada sem que esta tenha comprovado por antecipação, mês a mês, a prova de recolhimento do INSS e do FGTS, este acompanhado da relação nominal dos empregados alocados nos serviços da obra (SEFIP), bem como todos os encargos trabalhistas se for o caso. A Contratada deverá apresentar as guias pagas do GPS e FGTS(GFIP) com o protocolo de envio, bem como as CNDs do INSS, FGTS e TRABALHISTA e demais certidões que atestem a regularidade da Contratada. Ao encaminhar a primeira medição, a Contratada deverá apresentar também CEI (cadastro específico do INSS).

0.35. **5.43.** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, serão devidos, pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula a seguir, onde “E” significa encargos moratórios devidos, “N” significa o número de dias entre a data limite prevista

para o pagamento e a do efetivo pagamento, “V” significa o valor em atraso, e “T” significa a taxa diária de compensação financeira, que no caso é de 0,00016438. $E = N \times V \times T$

0.36. **5.44.** Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, a empresa Contratada poderá suspender a execução dos seus serviços.

0.37. **5.45.** A Contratada deverá assumir as consequências por qualquer atraso ocorrido, ausência ou inconformidade na apresentação da medição, da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte e responsabilidade da mesma, que importará em interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento e em prorrogação e reprogramação automática do prazo de vencimento da obrigação de pagamento previsto, após a regularização do processo, não eximindo a Contratada de promover o pagamento dos empregados pontualmente e cumprir as demais obrigações previstas.

5.46. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

5.47. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

5.47.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.48. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.48.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento ao contratado, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

5.49. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

5.50. Ocorrendo atraso no pagamento em que o contratado não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do Contrato

5.51. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

5.52. Critério de Julgamento	Menor Preço
-------------------------------------	-------------

5.53. Forma de adjudicação	Por Valor Global
5.54. Participação de empresas reunidas em consórcio	É admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
5.55. Prazo de validade das propostas	90 dias

Exigências de habilitação

Qualificação jurídica e econômica-financeira

5.56. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

5.57. A fase de habilitação visa aferir se a proponente preenche os requisitos e as qualificações para a adequada execução do Objeto licitado, tendo por fim garantir o adimplemento das obrigações firmadas no Contrato. Relativamente à fase de habilitação das proponentes, a documentação necessária está relacionada na Lei nº 14.133/2021. Assim, a Lei de Licitações, nos Art. 63, estabelece que para a habilitação nos processos de contratação exige-se dos interessados, exclusivamente, a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, e cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

5.58. Todas as empresas poderão apresentar propostas, entretanto, a habilitação da empresa participante far-se-á com a verificação de que a licitante está em situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazenda Estadual (Estado de Goiás) e Municipal (do Tomador e da Sede do fornecedor do serviço), quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências deste Processo de Contratação quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira.

5.59. A Secretaria da Cultura do Estado de Goiás pode solicitar informações adicionais caso considere as apresentadas insuficientes ou insatisfatórias, obrigando-se o licitante a fornecê-las sem nenhum ônus para a mesma.

Qualificação técnica mínima exigida

5.60. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante já executou obra ou prestou serviço de engenharia compatível com o licitado, de forma satisfatória. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão Contratante e o nome e assinatura do responsável.

5.61. A título de comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá, ainda:

5.62. Comprovar que está devidamente registrada e ativa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

5.62.1. Capacidade técnico-operacional – apresentar comprovação de capacitação técnica-operacional, mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que indique(m) a licitante como empresa Contratada e que tenha executado serviços de características semelhantes aos do objeto desta licitação, demonstrando a execução de, no mínimo, o item da parcela de maior relevância técnica e valor significativo da obra licitada. A comprovação poderá ser realizada por meio do somatório de atestados de execução de serviços concomitantes; que poderá ser realizada por meio do somatório de atestados de execução de serviços concomitantes.

5.62.2. Capacidade técnico-profissional – apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução do serviço que compõe a parcela de maior relevância técnica e valor significativo da contratação;

ITEM DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA
Montagem de Poltronas

5.62.3. Ressalta-se que o Item de Maior Relevância Técnica supramencionado se amolda ao estipulado no Art. 67, § 1º da Lei 14.133/21, visto que este item apresenta valor superior a 4% do valor total estimado para a contratação do objeto em tela. Soma-se a este o fato de seu valor significativo na própria execução de obra, tendo em vista os valores intrínsecos do cinema enquanto patrimônio, e a necessidade de comprovação de experiência em atuação em objeto análogo ao do pretense Contrato, para que o serviço seja efetivamente bem executado.

5.63. Cumpre salientar que, em se tratando da demonstração de sua experiência anterior na execução de obras similares ou equivalentes e condizente com a comprovação necessária e suficiente que uma empresa necessita apresentar para execução do objeto licitado, tal exigência deve permanecer no patamar da razoabilidade e compatibilidade, guardando relação com a dimensão e complexidade da obra a ser realizada, relevância e valor do objeto licitado, para não infringir o disposto no Art. 5º, Lei 14.133/21.

5.64. O licitante deverá apresentar ainda, no mínimo, 01 Certificado de Acervo Técnico – CAT – na área de restauro em edificação de patrimônio histórico contemplando o item de maior relevância técnica (Montagem de Poltronas), bem como ter em seu quadro de funcionários, devidamente registrado, conforme item 5.66. deste Projeto Básico, um profissional que possua as mesmas atribuições descritas anteriormente.

5.65. Os atestados de capacidade técnico - profissional, as Anotações/ Registros de Responsabilidade Técnica (ARTs/ RRTs) e Certidão de Acervo Técnico (CAT) deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região onde os serviços foram executados, comprovando que os engenheiros constantes do quadro técnico da licitante executam ou executaram serviços similares, em vulto e tipologia aos da contratação pretendida, objeto do Projeto Básico.

5.66. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de Contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com Contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

5.67. Os documentos seguintes para comprovação de que a proponente possui vínculo com profissional de nível superior em seu quadro permanente (Conforme jurisprudência do TCU – Acórdãos 2.297/2005, 291/2007, 141/2008, 498/2013, 1.842/2013 e 1.447/2015, todos do Plenário):

- i. Relação(ões) empregatícia(s), por Carteira(s) de Trabalho(s) e Previdência Social – CTPS (das seguintes anotações: identificação do seu portador, e, da página relativa ao Contrato de trabalho) ou livro(s) de Registro(s) de Empregado(s) autenticado(s) pela Delegacia Regional do Trabalho, ou;
- ii. Contrato(s) de prestação(es) de serviço(s) de Profissional(is) autônomo(s), que esteja registrado(s) no CREA e/ou CAU, com atribuição(es) compatível(s) ao objeto da licitação com aquele em que a(s) sua(s) responsabilidade(s) será(ão) exigida(s), ou;
- iii. Sócios ou diretores estatutários da empresa licitante, por estatuto ou Contrato social, que tenham registro no CREA e/ou CAU, que sejam profissionais detentores de ART devidamente registrados no CREA e/ou CAU;
- iv. Ata Constitutiva da Diretoria, no caso de Sociedades Anônimas;
- v. Declaração simples de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de anuência deste.

5.68. A proponente deverá atender às exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

5.69. As empresas participantes deverão fornecer todas as informações relativas ao serviço oferecido, como, por exemplo, manuais técnicos de funcionamento e operacionais, características especiais da prestação do serviço, etc.,

ainda que não tenham sido solicitadas neste Projeto Básico. Deverá, ainda, ser fornecido em momento próprio para a apresentação de propostas, os seguintes documentos:

- i. Planilha sintética de preços unitários, quantitativos e preços totais dos itens devidamente especificados os insumos com as suas respectivas marcas, ou em uma lista das mesmas em anexo à planilha e planilha de composição analítica de preços unitários;
- ii. Planilha de Custos e Formação de Preços;
- iii. A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual e;
- iv. O cronograma físico-financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada.

Visita técnica facultativa

5.70. O licitante poderá vistoriar o local onde serão executados a obra ou serviço de engenharia até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade, mediante prévio agendamento de horário pelo telefone (62) 3201-4639, ou e-mail obras.secult@goias.gov.br, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.

5.70.1. O registro dessa Vistoria será formalizado através do ANEXO – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, que deverá ser assinado por um representante da empresa e outro da administração.

5.70.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Projeto Básico. Caso opte por não realizar a vistoria nos locais e instalações referentes a este objeto, deverá ser preenchido e assinado, pelo representante da empresa, o documento conforme ANEXO - MODELO DE TERMO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA.

5.71. A visita tem a função de garantir, dessa forma, que o licitante tenha pleno conhecimento da natureza e do escopo do projeto, das condições topográficas, hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução; e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a construção e dos acessos aos locais onde serão executados os serviços ou obras.

Subcontratação

5.72. É expressamente vedada a subcontratação do valor total do Contrato.

5.73. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços de arquitetura e engenharia, desde que:

- i. As parcelas a serem subcontratadas não abranjam item de maior relevância e valor significativo, e que requeiram habilidades específicas comprovadamente justificadas de que não estão no know-how da empresa Contratada;
- ii. Haja prévia e expressa anuência da Contratante, que deverá avaliar se a subContratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;
- iii. O valor total das parcelas subcontratadas não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato; e
- iv. A Contratada gerencie os serviços subcontratados e sobre eles responsabilizar-se integralmente, perante a Contratante.

5.73.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual permanece sendo da Contratada, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subContratadas, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.73.2. A subcontratação parcial poderá ocorrer com anuência da titular desta Pasta, devendo apresentar o limite máximo e os serviços passíveis para a subcontratação parcial em relação ao valor total da obra. Adicionalmente, deve ser apresentada a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, e, o Contrato firmado entre a adjudicatária e a empresa subcontratada;

5.73.3. No caso da subcontratação parcial, caberá à Contratada faturar em nome próprio os serviços que executar.

5.73.4. Os serviços passíveis de subcontratação são referentes à elaboração dos projetos executivos complementares e os serviços de pesquisa arqueológica. Os demais serviços complementares e pontuais poderão ser passíveis de subcontratação, desde que analisados e aprovados previamente pela gestão do Contrato.

5.73.5. A Administração Pública poderá exigir do licitante que a subcontratação seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o disposto na Lei Complementar 123/2006.

SEÇÃO 6 - ORÇAMENTO DETALHADO DO CUSTO TOTAL DA OBRA

Planilha de quantidades:

6.1. O orçamento do serviço de obras do referido objeto foi elaborado em planilha composta de todos os itens dos serviços previstos nos projetos, os seus respectivos quantitativos e preços, além da planilha com a composição de preços unitários e composição de BDI - Benefícios de Despesas Indireta, onerada e desonerada, seguindo o disposto no Decreto nº 7.983 de 8 de abril de 2013.

6.1.1. A Pesquisa de Preços foi realizada objetivando o valor estimado a ser licitado, obtido conforme as regras estabelecidas no Art. 22 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, e nos Art. 6 e Art. 7 do Decreto nº 9.900, de julho de 2021, onde se lê:

Art. 6º A pesquisa de preços para determinação do preço estimado em processo licitatório para a contratação de bens e serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – pesquisa na base estadual de notas fiscais eletrônicas, conforme o disposto neste Decreto;

II – pesquisa realizada no Portal de Compras Governamentais de Goiás;

III – pesquisa por meio de ferramentas específicas para a consulta de preços públicos, contratadas ou não pela administração pública, referente a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório; Art. 6º da lei 9900/2021 **III – pesquisa por meio de ferramentas específicas para a consulta de preços públicos, contratadas ou não pela administração pública, referente a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;**

(...)

Art. 7º No processo licitatório para a contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de benefícios e despesas indiretas — BDI de referência e dos encargos sociais — ES cabíveis, será definido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, em ordem preferencial:

I – composição de custos unitários, menores ou iguais à mediana do item correspondente das tabelas de obras rodoviárias da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes — GOINFRA (<http://www.goinfra.go.gov.br/Tabelas/113>), para os serviços e as obras de infraestrutura de transportes, ou da tabela de obras civis, para as demais obras e os demais serviços de engenharia;

II – composição de custos unitários e/ou insumos menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras — SICRO, para os serviços e as obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil — SINAPI, para as demais obras e os demais serviços de engenharia;

III – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelos Poderes Executivos federal e estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

IV – contratações similares feitas pela administração pública em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas; e

VI – pesquisa direta, com no mínimo 3 (três) fornecedores, apresentada via relatório de cotações do orçamentista, com antecedência máxima de 6 (seis) meses em relação à data de realização do orçamento.

§ 1º Caso as tabelas de referência citadas nos incisos I e II deste artigo apresentem defasagem de tempo entre sua publicação e a realização do certame maior que 90 (noventa) dias, os valores constantes do

orçamento deverão ser reajustados segundo a variação dos índices mais atuais de obras e serviços rodoviários ou do Índice Nacional de Custo da Construção — INCC, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, a depender dos serviços que compõem o orçamento da obra.

§ 2º No processo licitatório para a contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o **valor estimado da contratação será calculado conforme o disposto neste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco**, e, sempre que necessário e o anteprojeto permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado no sistema de custos definido no inciso I do caput deste artigo, e deve a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético mencionado no dispositivo.

6.1.2. O valor estimado de cada item da tabela foi aferido através das tabelas oficiais da GOINFRA, SINAPI e do Sistema ORSE, e os demais valores foram definidos, a partir de pesquisas na plataforma Banco de Preços e por meio de composições de itens, em ordem preferencial, respectivamente pelos parâmetros dos incisos I, II, III e IV do Art. 7º e do inciso III do Art. 6º, conforme indicações de códigos e fontes nas Planilhas Orçamentárias nas Evidências do Estudo Técnico Preliminar.

6.1.3. Os detalhes da planilha orçamentária são encontrados no [Anexo do PB \(6\): Planilha Orçamentária Onerada - mais vantajosa](#), apresentando todos os materiais e serviços necessários para a obra ou serviço de engenharia, incluindo a quantidade de cada item.

Composição de custos unitários e composições auxiliares:

6.2. O anexo Composição de Custos encontra-se no [Anexo do PB \(7\): Planilha de Composição de Custos Onerada - mais vantajosa](#), onde são apresentados custos unitários auxiliares para itens da planilha (incluindo mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a execução de serviços específicos).

Cronograma físico-financeiro:

6.3. O prazo total para a elaboração do Objeto de Licitação é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, 5 (cinco) meses, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço.

6.4. O prazo de vigência contratual é de 10 (dez) meses, contados imediatamente a partir da assinatura ou retirada de Termo de Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021

6.5. O prazo de execução dos serviços e projetos constantes do Cronograma Físico-Financeiro Básico apresentado é estimativo, podendo sofrer alterações, quando da elaboração pela Contratada do Cronograma Físico-Financeiro Global, onde estarão contemplados todos os empreendimentos e serviços em elaboração, respeitando-se, sempre, o prazo de término do Contrato a ser celebrado.

6.6. O contratante deverá calcular também os prazos e porcentagens factíveis de execução e respectiva medição, para cada etapa a ser contratada, cabendo análise e aprovação por parte da Gestão do Contrato.

6.7. Abaixo é apresentado o Cronograma Físico-Financeiro estimado, que encontra-se detalhado no [Anexo do PB \(9\): Planilha de Cronograma Físico-Financeiro Onerada - mais vantajosa](#).

Estimativa do valor da contratação:

6.8. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

PLANILHA RESUMO - ONERADA/ SEM DESONERAÇÃO		
Obra de Restauração do Cine Cultura - Acervo Art Déco de Goiânia		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR

1	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 530.326,35
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 125.705,54
1.2	ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE	R\$ 31.906,00
1.3	CANTEIRO DE OBRAS - MONTAGEM E DESMONTAGEM	R\$ 18.926,20
1.4	ANDAIMES E PROTEÇÕES	R\$ 48.399,00
1.5	MÃO-DE-OBRA PERMANENTE	R\$ 252.064,00
1.6	CONSUMOS E MANUTENÇÃO DO CANTEIRO	R\$ 7.253,33
1.7	ARQUEOLOGIA	R\$ 46.072,28
2	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES	R\$ 18.423,63
2.1	ALVENARIAS	R\$ 5.344,02
2.2	PISOS	R\$ 724,93
2.3	FORROS	R\$ 5.463,84
2.4	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 1.268,40
2.5	INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS	R\$ 15,78
2.6	REVESTIMENTOS	R\$ 5.544,95
2.7	ESQUADRIAS	R\$ 61,71
3	RESTAURAÇÃO	R\$ 530.512,91
3.1	PISOS RESTAURAÇÃO	R\$ 27.093,02
3.2	ALVENARIAS RESTAURAÇÃO	R\$ 37.946,27
3.3	FORROS RESTAURAÇÃO	R\$ 30.882,49
3.4	ESCADAS/RESTAURAÇÃO	R\$ 28.197,16
3.5	ESQUADRIAS RESTAURAÇÃO	R\$ 16.513,69
3.6	ELEMENTOS INTERNOS	R\$ 301.178,57
3.7	HIDROSANITÁRIOS	R\$ 8.931,74
3.8	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 76.306,09
3.9	LIMPEZAS	R\$ 3.463,88
SUBTOTAL DA PROPOSTA		R\$ 1.079.262,89
BDI 20,68%		R\$ 223.191,57
TOTAL GERAL DA PROPOSTA		<u>R\$ 1.302.454,46</u>

6.8.1. Cumpre salientar que, para além de garantir o princípio da economicidade e, conseqüentemente, o da sustentabilidade, as planilhas, bem como suas composições de custos também foram elaboradas no sentido de viabilizar a execução de serviços com a maior qualidade possível, que se adequem às necessidades do Bem Tombado, que necessita de parâmetros específicos para alcançar um resultado benéfico ao Estado e à população.

6.9. Face o exposto, evidencia-se que a Planilha Orçamentária Onerada/Sem Desoneração é a mais vantajosa para a administração pública, com o valor final de **R\$ 1.302.454,46 (R\$ Um Milhão Trezentos e Dois Mil Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Reais e Quarenta e Seis Centavos)**, conforme o apresentado no [ETP - Estudo Técnico Preliminar](#) do presente objeto.

SEÇÃO 7 - CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO - CONTRATADA**7. A seguir, são apresentadas as Condições para Contratação, no âmbito da Contratada:**

- 0.1. **7.1.** Cumprir as normas, regulamentos e procedimentos internos da SECULT quando aplicável ou pertinente ao Contrato e às rotinas da Gestão e Fiscalização realizadas pela SECULT. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da SECULT, inclusive quanto ao cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.
- 0.2. **7.2.** Manter preposto, com competência técnica e jurídica, aceito pela SECULT, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do Contrato, em conformidade à quantidade de horas contratadas.
- 0.3. **7.3.** Manter Arquiteto(a)/Engenheiro(a) (Responsável Técnico – RRT-CAU/ART-CREA) indicado em sua documentação apresentada neste Processo de Contratação e aceito pela SECULT, no local dos serviços para acompanhar e coordenar a execução dos serviços durante todo o período de execução do Contrato, em conformidade à quantidade de horas contratadas.
- 0.4. **7.4.** Fornecer ao Gestor Fiscal do Contrato, nomes, telefones e endereços físicos e eletrônicos dos representantes/prepostos da empresa Contratada, mantendo-os atualizados.
- 0.5. **7.5.** Emitir notas fiscais com a discriminação completa do objeto e a indicação no número da Concorrência, número do Processo Administrativo, Contrato a que se referem, sob pena das mesmas não serem atestadas.
- 0.6. **7.6.** A Contratada ficará obrigada a acompanhar o andamento do processo, a emissão da Nota de Empenho, da Ordem de Serviço ou Fornecimento e, ainda, a retirada das respectivas vias das mesmas nos setores competentes desta Pasta, independente de notificação.
- 0.7. **7.7.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação, conforme disposto no inciso XVI, do Art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 0.8. **7.8.** Implantar de forma adequada o Plano de Obra, executando corretamente, de forma meticulosa e supervisionando os serviços necessários à realização do Contrato, de forma a obter o resultado de acordo com as exigências da SECULT.
- 0.9. **7.9.** Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção, junto à SUPHA-SECULT o Parecer Técnico favorável dos projetos complementares e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor.
- 0.10. **7.10.** Assegurar a prestação dos serviços contratados, salvo os motivos de força maior (calamidades públicas etc.), responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da obra, e vice-versa, por transporte público ou por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessário.
- 0.11. **7.11.** Executar os serviços arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das faturas correspondentes às medições dos serviços efetivamente realizados pela SECULT, e assumir todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 0.12. **7.12.** Seguir os elementos necessários à execução dos serviços do Objeto deste instrumento, todos constantes neste Projeto Básico e na Planilha Orçamentária e em todos os documentos que fazem parte deste processo.
- 0.13. **7.13.** Executar os serviços com rigorosa observância dos projetos, bem como com estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da SECULT e de todos os documentos integrantes do Contrato.
- 0.14. **7.14.** Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/GO e/ou Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU/GO, referente a todos os serviços de engenharia e arquitetura que forem necessários, de acordo com a legislação vigente.
- 0.15. **7.15.** Fornecer os projetos "as built" ("como construído") com as respectivas ARTs e/ou RRTs.
- 0.15.1. **7.16.** Será exigida da Contratada, como condição para pagamento da última parcela, a apresentação do desenho "As Built" ao final da obra.

0.15.2. **7.17.** Todas as alterações ou modificações que porventura ocorram na execução da obra deverão ser registradas nos respectivos projetos, visando promover às equipes de conservação e manutenção de informações necessárias para as devidas intervenções.

0.16. **7.18.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita Fiscalização por parte da SECULT na gestão e no acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas. Executar todas as instruções do Gestor do Contrato que estarão em consonância com as leis vigentes e as disposições do Contrato.

0.17. **7.19.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos termos do Art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

0.18. **7.20.** Fornecer todos os materiais de consumo, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total da obra proposta.

0.19. **7.20.1.** Responsabilizar-se sobre os materiais e equipamentos utilizados nos trabalhos em andamento, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer os mesmos.

0.20. **7.21.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços ou da execução do Contrato. A empresa Contratada deverá comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, bem como ao preposto da empresa Contratada, qualquer anormalidade, falha ou fato relevante verificados na execução do Contrato, inclusive de ordem funcional, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento, para que sejam analisados, alterados, suprimidos ou corrigidos, se for o caso, e adotadas as providências de regularização necessárias, pelo responsável.

0.21. **7.22.** Responder e arcar com a responsabilidade civil ou criminal por todos e quaisquer danos e prejuízos materiais e morais, a qualquer título ou tempo, em virtude da execução do Objeto contratado, causados ao ESTADO, à Contratante, ou à terceiros, inclusive às concessionárias de serviços públicos, por dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) pela ação ou omissão de seus prepostos, empregados, trabalhadores ou representantes, inclusive pelos furtos e roubos que, porventura, venham a ocorrer no local dos serviços, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.

0.22. **7.23.** Manter sigilo, não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, quaisquer informações de interesse restrito ou sigilosas da SECULT ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do Contrato, exceto com o consentimento da SECULT, por escrito, devendo, ainda, orientar seus empregados nesse sentido.

0.23. **7.24.** Fornecer à SECULT, entregando ao Gestor do Contrato, mensalmente, por ocasião da medição e emissão da nota fiscal, em arquivo eletrônico, Relatório Fotográfico Técnico de Serviços Realizados, com o registro de todas as atividades realizadas na obra no mês anterior, sob pena de não atesto da fatura, conforme procedimento descrito neste Projeto Básico.

0.24. **7.25.** A empresa Contratada deverá fornecer a placa do CREA/CAU, que deverá ser afixada em local apropriado enquanto durar a execução dos serviços. Para garantir a aplicação correta da marca e funcionalidade, deverão seguir o conjunto de regras e recomendações da SECULT e do Governo do Estado de Goiás, especificadas neste Projeto Básico.

0.25. **7.26.** Cumprir e responder às determinações da Lei Federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1997 e da Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre a Segurança e Medicina do Trabalho.

0.26. **7.26.1.** Responsabilizar-se por toda e qualquer providência relacionada à segurança do trabalho de seus empregados, inclusive quanto à exigência do fornecimento e obrigação do uso dos equipamentos de proteção individuais, acompanhando e fiscalizando continuamente o uso dos equipamentos em atendimento às normas vigentes, às orientações do Ministério do Trabalho e do Sindicato de Classe dos Trabalhadores.

0.26.1. **7.26.2.** Elaborar, Implementar e manter atualizado o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com a Norma Regulamentadora 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR-9), se assim couber.

- 0.26.2. **7.26.3.** Elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, conforme disposto na Norma Regulamentadora 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR-07), se assim couber.
- 0.26.3. **7.26.4.** Elaborar e implementar medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção, conforme disposto na Norma Regulamentadora 18- Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - (NR-18), se assim couber.
- 0.27. **7.27.** Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, seguindo rigorosamente o que estabelece a legislação atual e o disposto no respectivo acordo, convenção e dissídio coletivo da categoria dos trabalhadores.
- 0.28. **7.28.** Informar e encaminhar ao Gestor do Contrato o acordo coletivo celebrado no sindicato dos empregados, tão logo seja definido.
- 0.29. **7.29.** Comprovar o cumprimento do Art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 0.30. **7.30.** Disponibilizar para o trabalho somente os empregados devidamente identificados e uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, inclusive equipamentos e/ou produtos de proteção apropriados aos funcionários expostos ao sol, e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs, cumprindo as leis e atendendo todas às normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis à execução do Contrato vigentes. Os funcionários deverão utilizar sempre os equipamentos de segurança (individuais ou coletivos) quando no exercício das suas funções.
- 0.31. **7.31.** Assumir a responsabilidade por todas as despesas relacionadas aos seus empregados, todos os encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, decorrentes da execução do Contrato, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a SECULT, sendo que a inadimplência das obrigações não transfere responsabilidades à esta Secretaria.
- 0.32. **7.32.** Ainda, os serviços de que trata o presente Projeto Básico, compreendem as atribuições dos funcionários próprios ou de subcontratados a seguir relacionadas, entre outras inerentes à cada função, que constituem também obrigações da empresa Contratada:
- i. Quanto à vigilância da obra, controle de entrada, permanência e saída de pessoas, materiais e equipamentos, são responsabilidades da empresa Contratada, exclusivamente nas instalações e áreas ocupadas pela obra. A SECULT manterá suas atividades parcialmente, sendo responsável pela vigilância destas áreas e instalações, sem ônus à empresa. As áreas deverão ser separadas por tapumes com acessos diferentes;
 - ii. Prever um posto de vigilância/portaria para a obra, diurno, efetuando o remanejamento do seu funcionário sempre que houver necessidade, inclusive em horário de almoço, não permitindo a ausência do quantitativo necessário para atender plenamente o período definido para este posto de vigilância, de forma a não prejudicar os serviços de vigilância;
 - iii. Fiscalizar e controlar a entrada e saída de pessoas nos locais de prestação dos serviços, exigindo a apresentação de identificação, e manter constante verificação da movimentação, entrada e saída nos diversos setores da obra;
 - iv. Manter a Vigilância atenta, havendo a necessidade de permanência para realização de trabalho fora do horário normal de expediente da obra, verificando com o responsável da empresa Contratada, se há autorização de permanência local naquele horário, conferindo as listagens de pessoas que possuem esta autorização fornecidas pela empresa Contratada ou pela SECULT e, caso a pessoa não esteja incluída na respectiva listagem, solicitar a autorização devida;
 - v. Controlar e fiscalizar a entrada e saída da obra de materiais e equipamentos.
- 0.33. **7.33.** Deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público, com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.
- 0.34. **7.34.** Todo o entulho retirado do local da obra deverá ser removido imediatamente, devendo o local ser mantido rigorosamente limpo.

SEÇÃO 8 - CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO - CONTRATANTE

- 0.1. **8.7.** A seguir, são apresentadas as Condições para Contratação, no âmbito da Contratante:

- 0.2. **8.1.** Acompanhar e Monitorar, até a entrega do Objeto do Contrato, as licenças, autorizações, permissões e outorgas ambientais necessárias para a obra e para os projetos, cuja providência de obtenção será obrigação do órgão titular demandante do Objeto, cabendo ao Gestor do Contrato da Gerência de Projetos Arquitetônicos da Secretaria de Estado de Cultura - SECULT acompanhar seu vencimento e solicitar ao órgão titular demandante, com antecedência, a sua renovação, sempre que necessária.
- 0.2.1. **8.2.** Após a entrega do Objeto, para tudo que for referente à Instalação, Liberação, Ocupação e Funcionamento da obra de restauração concluída, a obtenção das licenças, autorizações, permissões e outorgas ambientais correspondentes será obrigação da pasta titular demandante do Objeto.
- 0.3. **8.3.** Providenciar junto à Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Goiás a licença de demolição, se for o caso, conforme determina a legislação em vigor.
- 0.4. **8.4.** Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços.
- 0.5. **8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada, concernentes ao Objeto do Contrato.
- 0.6. **8.6.** Cumprir, e fazer cumprir, quando for de sua responsabilidade, o disposto nas cláusulas do Contrato. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato segundo as obrigações assumidas no mesmo e nas propostas técnicas e de preços da empresa contratada.
- 0.7. **8.7.** Não tolerar a execução de tarefas em desacordo com as normas estabelecidas no instrumento contratual e na legislação de segurança existente.
- 0.8. **8.8.** Exigir, comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que julgar, a seu exclusivo critério, deixar de merecer confiança ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram cometidas, que embarçar ou dificultar a sua Fiscalização ou que não executar os serviços de acordo com o Contrato e com as especificações deste Projeto Básico, bem como a substituição do mesmo.
- 0.9. **8.9.** Comunicar oficialmente à empresa contratada quaisquer falhas ocorridas ou descumprimento do Contrato, através de notificações.
- 0.10. **8.10.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o especificado neste Projeto Básico, este processo de contratação, e nas disposições do Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.
- 0.11. **8.11.** Efetuar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, fazendo anotações e registros das ocorrências e falhas relevantes observadas, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Projeto Básico, mantendo-os arquivados em processo administrativo específico, bem como determinando o que for necessário à regularização dos itens observados.
- 0.12. **8.12.** Liberar as áreas destinadas aos serviços para a empresa contratada durante a realização do Contrato.
- 0.13. **8.13.** Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma físico-financeiro.
- 0.14. **8.14.** Proceder a medição mensal dos serviços efetivamente executados de acordo com o Cronograma físico-financeiro da obra.
- 0.15. **8.15.** Efetuar o pagamento das faturas emitidas pela empresa contratada, com base nas medições de serviços executados de acordo com o Cronograma físico-financeiro da obra e aprovadas pela Fiscalização, através de crédito em conta corrente bancária, observando-se e cumprindo-se as disposições legais.
- 0.16. **8.16.** Emitir os 'TERMOS DE RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO' nos prazos e condições estipulados neste Projeto Básico.
- 0.17. **8.17.** Examinar toda a documentação da empresa contratada relativa ao disposto no Contrato.
- 0.18. **8.18.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência do ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

SEÇÃO 9 - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 0.1. **9.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

- 0.2. **9.1.** A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo tratado no subitem anterior, nas mesmas condições de habilitação, resultará na decadência do direito de contratação nos moldes preconizados pelo caput do Art. 89, da Lei 14.133/2021, sujeitando-se o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas;
- 0.3. **9.2.** A celebração do contrato, nos termos do Decreto Estadual nº 9.142/2018, estará condicionada à consulta prévia junto ao CADIN Estadual - Goiás. A existência de registro no CADIN consistirá em impedimento à sua celebração implicando na aplicação das sanções legais.
- 0.4. **9.3.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

SEÇÃO 10 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 0.1. **10.** A aplicação de sanções aos licitantes obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 0.2. **10.1.** A empresa interessada poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.
- 0.3. **10.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- i. advertência;
 - ii. multa, na forma prevista neste instrumento;
 - iii. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Cultura -SECULT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - iv. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
 - v. impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.
- 0.4. **10.3.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item anterior, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:
- i. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;
 - ii. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 - iii. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo;
- 0.5. **10.3.** A multa a que se refere o item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.
- 0.6. **10.4.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 0.7. **10.5.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a empreiteira contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 0.8. **10.6.** Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

0.9. **10.7.** Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.

SEÇÃO 11 - CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

11. A execução do futuro contrato oriundo deste Projeto Básico, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

11.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

SEÇÃO 12 - ANEXOS DO PROJETO BÁSICO

12. São anexos a este Projeto Básico os seguintes documentos:

- i. [Anexo do PB](#) (1): Planta baixa de Levantamento Métrico Cadastral;
- ii. [Anexo do PB](#) (2): Planta baixa de Mapeamento de Danos;
- iii. [Anexo do PB](#) (3): Projeto Arquitetônico de Intervenções;
- iv. [Anexo do PB](#) (4): Projeto Arquitetônico de Restauração;
- v. [Anexo do PB](#) (5): Memorial Descritivo/ Caderno de Encargos e Especificações Técnicas;
- vi. [Anexo do PB](#) (6): Planilha Orçamentária Onerada - mais vantajosa
- vii. [Anexo do PB](#) (7): Planilha de Composição de Custos Onerada - mais vantajosa;
- viii. [Anexo do PB](#) (8): Planilha de Composição de BDI Onerada - mais vantajosa;
- ix. [Anexo do PB](#) (9): Planilha de Cronograma Físico-Financeiro Onerada - mais vantajosa;
- x. [Anexo do PB](#) (10): Planilha de Parcela de Maior Relevância Onerada - mais vantajosa;
- xi. [Anexo do PB](#) (11): Planilha Resumo Onerada - mais vantajosa;
- xii. [Anexo do PB](#) (12): Planilha Orçamentária Desonerada - menos vantajosa
- xiii. [Anexo do PB](#) (13): Planilha de Composição de Custos Desonerada - menos vantajosa;
- xiv. [Anexo do PB](#) (14): Planilha de Composição de BDI Desonerada - menos vantajosa;
- xv. [Anexo do PB](#) (15): Autorização de Projetos - IPHAN;
- xvi. [Anexo do PB](#) (16): Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental;
- xvii. [Anexo do PB](#) (17): Certidão de Imóvel;
- xviii. [Anexo do PB](#) (18): RRT e ART do Projeto de Restauração do Cine Cultura;
- xix. [Anexo do PB](#) (19): Declaração de Realização de Visita Técnica;
- xx. [Anexo do PB](#) (20): Declaração de Dispensa de Visita Técnica;
- xxi. [Anexo do PB](#) (21): Declaração de Segurança e Saúde do Trabalho;
- xxii. [Anexo do PB](#) (22): Declaração de Compromisso de Vinculação Profissional Futura;
- xxiii. [Anexo do PB](#) (23): Planilha Orçamentária Onerada - mais vantajosa - editável.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE PROJETO BÁSICO:

Responsável	Função	Telefone	Email
FERNANDO ROGERIO CAMARGO CINTRA	Integrante Técnico	62 32014670	fernando.cintra@goias.gov.br
MELISSA MARTINS ALVES	Integrante Requisitante	62 32014609	melissa.alves@goias.gov.br

Versão do Doc. Padrão
0.01



Documento assinado eletronicamente por **MELISSA MARTINS ALVES, Gerente**, em 17/05/2024, às 18:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ROGERIO CAMARGO CINTRA, Gerente**, em 17/05/2024, às 18:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **60396833** e o código CRC **E357FB18**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP
74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005009412



SEI 60396833